



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei sob o n.º: 019/2026.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.651, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFEM, e dá outras providências.”.

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

Art. 2 do Projeto de Lei nº 16/2026.: EMENDA ADITIVA – Acrescenta-se o seguinte parágrafo: “**Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir dotação orçamentária específica e suficiente para a execução do Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFEM, assegurando sua continuidade durante o exercício financeiro.**”

Art. 3 do Projeto de Lei nº 16/2026 (art. 9º da Lei nº 1.651/2016).: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**art. 9. Cada unidade escolar deverá apresentar o Plano de Ação Anual Escolar – PAAE até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.**”

Art. 5 do Projeto de Lei nº 16/2026 (art. 17 da Lei nº 1.651/2016).: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**art. 17. A prestação de contas será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.**”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

- **Art. 4 do Projeto de Lei nº 16/2026 (art. 12 da Lei nº 1.651/2016).: EMENDA ADITIVA** – Acrescenta-se o seguinte parágrafo: “§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas – PAFEM para realização de obras de construção, ampliação ou reforma estrutural de prédios públicos, permitindo-se apenas despesas de manutenção e pequenos reparos.”

Diante do exposto, ao ver desta Comissão, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.

Vereador Aginaldo Ferreira Sertanejo
Presidente/CPJR

Vereadora Celma Mezabarba Silva
Relatora/CPJR

Vereador Genivaldo Martins da Silva
Membro/CPJR